



---

**PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Contribuintes do Município de Santa Maria**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Santa Maria – CMC/SM - é um órgão integrante da Secretaria de Município de Finanças, composto por representantes da Prefeitura do Município de Santa Maria e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento, o qual tem a incumbência de julgar os recursos contra atos ou decisões referentes à matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa.

**Art. 2º** Ao CMC/SM compete:

- I - Julgar em grau de recurso voluntário quaisquer questões, entre a Fazenda Municipal e os contribuintes.
- II - Julgar os recursos de ofício que versem sobre impugnações administrativas, reconhecimento de imunidade ou isenção tributária, restituição de tributos, cancelamento de débitos e interpretação da legislação tributária.
- III – Propor medidas que visem o aprimoramento e a adequada aplicação da Legislação Tributária, objetivando a justiça fiscal e a conciliação dos interesses do contribuinte com os das Finanças Municipais.
- IV - Exercer outras funções que venham a decorrer de novas disposições de Leis e regulamentos.
- V - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Município das Finanças, sobre questões que envolvam os tributos de competência municipal.
- VI - Elaborar e modificar seu Regimento Interno.
- VI- Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 3º** O CMC/SM, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, poderá seguir orientação tomada nos recursos de matérias cujo julgamento tenha jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** O CMC/SM é composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal de um terço (1/3), sem prejuízo da recondução, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

- I – Seis (06) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:
  - a) Cinco (05) pertencentes à Secretaria de Município das Finanças.
  - b) Um (01) Procurador Jurídico e integrante da Procuradoria Geral do Município - PGM.
- II – Cinco (05) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes de cada uma das seguintes entidades:
  - a) Câmara de Comércio e Indústria de Santa Maria - CACISM.
  - b) Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Santa Maria - OAB.
  - c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS.
  - d) Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS.
  - e) Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC-RS.



**Art. 5º** Os suplentes dos representantes da Prefeitura Municipal, em número de seis (06), um (01) para cada titular, serão nomeados juntamente com os titulares, pelo mesmo período e terão idênticas qualificações dos respectivos titulares.

**Art. 6º** Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do CMC/SM são assim agrupados:

- a) Primeiro terço: o representante da CACISM e três (03) servidores municipais pertencentes à Secretaria de Município das Finanças.
- b) Segundo terço: o representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS; o representante do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS; e o representante da Procuradoria Geral do Município.
- c) Terceiro terço: o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subsecção de Santa Maria, dois (02) servidores municipais pertencentes à Secretaria de Município das Finanças e o representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul- CRC/RS.

**Art. 7º** Para a designação dos representantes das entidades públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, o Prefeito Municipal solicitará às instituições a indicação dos titulares e dos respectivos suplentes, sendo estes na proporção de um para cada titular.

**Art. 8º** Os suplentes, tanto dos representantes dos Municípios como dos representantes das Entidades, substituem os respectivos titulares automaticamente.

**Art. 9º** O CMC/SM elegerá, bienalmente, por votação, o seu Presidente e Vice-Presidente, cuja escolha deve recair em servidor municipal estável.

**Parágrafo único.** O Secretário será designado por ato do Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais integrantes do CMS/SM, e este será subordinado à Presidência incumbindo-lhe as funções de executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente, os quais serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10.** A Secretaria de Município das Finanças será responsável pelo funcionamento do CMC devendo prover as condições e atos necessários ao bom andamento dos trabalhos do mesmo.

**Art. 11.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. no exercício de suas funções, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por motivo dos afastamentos legais previstos de doença, férias ou licenças;
- II. no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;
- III. receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;
- IV. recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de recurso.

**Art. 12.** O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.



---

**Parágrafo único.** As licenças ou afastamentos serão previamente comunicados e dependerão de aprovação do respectivo CMS/SM.

**Art. 13.** Nos casos de licença ou afastamento do titular, imediatamente será convocado o respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Nas reuniões ordinárias, caberá ao titular convocar o suplente no caso de seu impedimento.

**Art. 14.** A sessão de instalação do CMC/SM será convocada e dirigida pelo Secretário de Município de Finanças que convidará os seus membros a eleger o Presidente e o Vice-Presidente aos quais será dada posse.

**Art. 15.** As sessões serão presididas pelo Presidente do CMC/SM, que proferirá somente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente do CMC/SM, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

**Art. 16.** O CMC/SM elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei o Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros, do Secretário, a ordem dos processos, as sessões e demais disposições necessárias a organização e funcionamento.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será editado através de Decreto Executivo.

**Art. 17.** O CMC/SM não reexaminará os casos definitivamente julgados.

**Art. 18.** Ficam revogadas as seguintes Leis:

- Lei Municipal nº 2933 de 17 de dezembro de 1987; e
- Lei Municipal nº 5220 de 20 de agosto de 2009.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Santa Maria**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Conselho Municipal de Contribuintes, hoje em pleno funcionamento no município de Santa Maria, é responsável pelo julgamento em terceira instância dos recursos administrativos.

O trabalho do Conselho Municipal de Contribuintes visa alterar ou respaldar o trabalho da fiscalização, uma vez que tem em suas composições representantes de órgão da comunidade e julgou nesses últimos anos, desde 2010, 40 processos, os quais tratavam de litígios entre os contribuintes e o município versando sobre IPTU, ISSQN, ITBI e Multas. As atividades de leasing, bancos, fundações, diferenças de enquadramentos de alíquotas foram as mais comuns.

O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Contribuintes torna-se cada vez mais importante e também se constitui em instrumento utilizado pela Procuradoria Geral do Município para as defesas judiciais, pois ao contribuinte é dada ampla defesa na esfera administrativa.

Contudo deve-se observar que a legislação que rege esse conselho está desatualizada, pois novos procedimentos tem sido requeridos para agilizar o trabalho, e nesse sentido envia-se o referido projeto de lei que adequa a legislação a uma forma mais moderna de atuação, inclusive com a introdução de artigo facultando ao conselho seguir orientações tomadas nos recursos de matérias cujo julgamento tenha jurisprudência pacificada no STJ e STF.

Resta evidenciar que, com a aprovação da presente matéria, estaremos buscando atualizar e modernizar a organização do Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria para que o mesmo possa continuar a desempenhar suas funções extremamente importantes para o executivo municipal.

Assim, solicitamos a análise e posterior aprovação da presente matéria

É a justificativa.

Santa Maria, 30 de julho de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**